



Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 1.530/2024 (1doc)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas para realização de Shows com os seguintes artistas: **BRUNO E BARRETO, ALTHAIR & ALEXANDRE, PAULINHO MOCELIN, JOÃO LUIZ CORREIA E GRUPO CAMPEIRISMO, THALLES ROBERTO e BANDA RAINHA MUSICAL**, para as festividades da XIX Festa Nacional do Charque.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Agente de Contratações e equipe de apoio, designados pela Portaria 217/2023, analisaram a íntegra do Processo Administrativo nº 1.530/2024, e ratificam as justificativas apresentadas.

Constou nos autos a justificativa do Secretário da Pasta, bem como do executivo municipal, alegando a inviabilidade de competição dos artistas para o evento idealizado, principalmente por sua notoriedade e reconhecimento na região, conforme documentos acostados aos autos, ainda vale ressaltar a disponibilidade dos artistas de se apresentarem nas datas pretendidas pela Administração.

Desta forma, não restando outra alternativa para a Administração que não seja a contratação por Inexigibilidade de Licitação, face ao disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado para contratação importa em **R\$ 650.000,00** (seiscentos e



cinquenta mil reais), justificado nos autos dos processo pela secretaria requisitante.

4.2. As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento do Município no exercício financeiro de 2024 nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1910	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2024	1920	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00.	Do exercício

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação foram exigidos em conformidade com a lei geral de licitações e constam nos autos, apensos no processo de estudo técnico preliminar nº 1.300/2024, sendo suficientes para comprovação da capacidade do licitante executar o objeto do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** e a execução será conforme programação contida no termo de referência.

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de referência

Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

Anexo 2 - Minuta do contrato.

Candói, 14 de maio de 2024.

Assinado e datado eletronicamente por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho** como agente de contratação, e por Lucimara Pinheiro da Silva e Rodrigo Miss como equipe de apoio, nomeados pela Portaria 217, de 2023



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e a xx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. xx, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. Contratação de empresas para realização de Shows com os seguintes artistas: **BRUNO E BARRETO, ALTHAIR & ALEXANDRE, PAULINHO MOCELIN, JOÃO LUIZ CORREIA E GRUPO CAMPEIRISMO, THALLES ROBERTO e BANDA RAINHA MUSICAL**, para as festividades da XIX Festa Nacional do Charque.

- 1.2.1. O edital da Inexigibilidade nº xxxxxxxx;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



2.1. A vigência deste contrato é de **08 (oito) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor global deste contrato importa em **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

.....
.....
.....
...

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado.

4.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4. Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.4.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



			recurso		
2024	1910	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2024	1920	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00.	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições e Prazos de Entrega:

7.1. A previsão para realização do evento será no período entre os dias **23 à 26 de agosto de 2024**, conforme cronograma abaixo.

Artista	Data	Duração do Show	Horário previsto
Bruno e Barreto	23/08/2024 – sexta-feira	01h e 30min.	22h30min
João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo	24/08/2024 – sábado	2 horas	00h00min
Thalles Roberto	24/08/2024 – sábado	01h e 30min.	22h00min
Paulinho Mocelin	25/08/2024 – domingo	2 horas.	22h00min
Althair e Alexandre	26/08/2024 – segunda-feira	01h e 40min	22h00min
Rainha Musical	26/08/2024 – segunda-feira	2 horas	00h00min

7.2. O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado



Subcontratação:

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.4. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos, bem como reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.1.7. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.1.8. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8.1.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa referente aos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

8.1.11. Disponibilizar geradores para alimentação dos equipamentos da estrutura do show;

8.1.12. Disponibilizar estrutura de palco, som e iluminação adequados para atender ao rider técnico do conjunto musical;

8.1.13. Disponibilizar estrutura física para camarim;

8.1.14. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter, durante a vigência contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

9.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste contrato,

9.1.5. A contratada assume total responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.1.6. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

9.1.7. Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz dos artistas para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.

9.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ou ao patrimônio públicos, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.

9.1.10. Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.

9.1.11. Comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.

9.1.12. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.

9.1.13. O evento deve ser realizado pela "xxxxxxxxxxxxxxx", não sendo admitido a sua substituição por outro sob hipótese alguma.

9.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos camarins;



9.1.15. Apresentar-se acompanhado de sua equipe técnica perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;

9.1.16. Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato de promocial de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;

9.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano /sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;

9.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários pra a completa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.



10.6. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.6.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.6.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.6.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação

10.7. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Artista	Prazo para pagamento
Bruno e Barreto	Até um dia antes da data programada para o evento
João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo	Até um dia antes da data programada para o evento
Thalles Roberto	Até um dia antes da data programada para o evento
Paulinho Mocelin	Até um dia antes da data programada para o evento
Althair e Alexandre	Até um dia antes da data programada para o evento
Rainha Musical	Até um dia antes da data programada para o evento



10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.11. Acontecendo fato superveniente ou de força maior que impossibilite a realização do show, o contratado deverá reembolsar o valor integral eventualmente já pago, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Forma de Pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. **Nelinho Arantes Fank** (Portaria nº 195/2023).

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 14.1, de 1% a 10% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 14.1, de 0.5% a 5% do valor do contrato.
4. Para infração descrita nas demais alíneas da cláusula 14.1, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante.

14.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.9. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO



19.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

19.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Criado em xxx de xxx de 2024 e Assinado Digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como Prefeito, por **xxxxxx** como contratado e por Maria Caroline Dias de Ramos e Marcos Roberto Barbosa de Paulo como testemunhas.